



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 193*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### **DECRETO Nº: 058/2021/GAP – PMFG.**

**Regulamenta a Lei nº 721/2012, de 28 de março de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**

A **PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 57, IX, da Lei Orgânica do Município, pela presente,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município.

**Art. 2º.** São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida as transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 193*  
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

- 
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
  - IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;
  - X. Implementar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
  - XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
  - XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
  - XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
  - XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
  - XV. Implementar programas de treinamento para voluntariado;
  - XVI. Implementar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
  - XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (Comunidades irmanadas);
  - XVIII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º.** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Secretário – Executivo
- III. Conselho Municipal
- IV. Setor Técnico, e
- V. Setor Operativo



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 193*  
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

---

Parágrafo Único – O Presidente e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º.** Ao Presidente da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único – O Presidente da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao com cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal Poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Representante do Gabinete do (a) Prefeito (a);
- III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e
- VI. Representante de Órgãos Não Governamentais.

Parágrafo Único – Os Integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 193*  
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

---

**Art. 6º.** À Secretária – Executiva (ou apoio administrativo) compete:

- a) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- b) Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º.** Ao Setor Técnico (ou seção de minimização de desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º.** Ao Setor Operativo (ou seção de operação) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º.** No Exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e dos danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e Transporte;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 193*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

---

- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente); e
- e) Obras e construções.

**Art. 11.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes-RN poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 13.** Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 08 de janeiro de 2021.

**Jandiara Sinara Jácome Cavalcante**  
Prefeita



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 193*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## PORTARIAS

---

### **PORTARIA Nº: 027/2021/GAP – PMFG.**

A Prefeita de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 721/2012 de 28 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 058/2021 de 08 de janeiro de 2021 e pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** do Município de Frutuoso Gomes – RN, que serão organizados da seguinte maneira:

- ✚ **PRESIDENTE (A):**  
Paula Aleksandra de Andrade
- ✚ **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A):**  
Ariane Amaral Lemos da Silva
- ✚ **CONSELHO MUNICIPAL:**  
Elza Maria Bezerra Monteiro
- ✚ **SETOR TÉCNICO:**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 193*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

---

**Francisco Eudes Dantas**

**✚ SETOR OPERATIVO:**

Rubevan Leite da Silva

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 11 de janeiro de 2021.

**Jandiara Sinara Jácome Cavalcante**

Prefeita

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## **PORTARIAS**

---

### **PORTARIA Nº: 028/2021/GAP – PMFG.**

A Prefeita de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 721/2012 de 28 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 058/2021 de 08 de janeiro de 2021 e pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR os membros que constituirão a **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil** do Município de Frutuoso Gomes – RN, que serão organizados da seguinte maneira:

---



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 193*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

---

**✚ REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

**Prefeita Jandira Sinara Jácome Cavalcante**

**✚ REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS VEREADORES:**

**Vereador Antônio Marquetúlio Lourenço de Queiroz**

**✚ REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Maria Madalena Paulo Torres**

**✚ REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:**

**Lavoisier Jácome de Araújo**

**✚ REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:**

**Elza Maria Bezerra Monteiro**

**✚ REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:**

**Elange Batista da Silva**

**✚ REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA:**

**Ronaldo Alexandrino da Silva**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 11 de janeiro de 2021.

**Jandira Sinara Jácome Cavalcante**  
Prefeita





Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 193*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 11 de Janeiro de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## PORTARAIS

---

### **PORTARIA Nº: 029/2021/GAP – PMFG.**

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Sr. Kleberon Alves dos Santos (Pregoeiro) CPF: 011.905.264-41 e sua equipe de apoio que constitui dos integrantes que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN.

**Art. 2º. NOMEAR** para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Frutuoso Gomes – RN, o(a) Senhor(a): Kleberon Alves dos Santos (Presidente) CPF: 011.905.264-41, Victor Hugo de Oliveira Amaral (Membro) CPF: 071.528.884-93, Antônia Maria de Oliveira Maia (Membro) CPF: 027.647.574-76.

**Art. 3º.** Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano atendendo as disposições do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 11 de janeiro de 2021.

**Jandiara Sinara Jácome Cavalcante**  
Prefeita